



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitorio Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail pmeducacao@limeira.com.br



Ato Normativo da Secretaria Municipal da Educação
Resolução SME 05/ 2003, de 28 de maio de 2003.

Dispõe sobre o enriquecimento curricular nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

Ana Terezinha Carneiro Naletto, Secretária Municipal da Educação, no exercício de suas competências, delegadas pelo Decreto nº 13, de 14 de janeiro de 1998 e suas respectivas alterações, em especial, o artigo 11, letra “J”, e

Considerando que a proposta da escola deve priorizar a redução de desigualdade e a promoção da equidade atenuando o impacto negativo do nível sócio-cultural dos alunos;

Considerando que a proposta pedagógica da escola, deve explicitar o reconhecimento da identidade pessoal dos alunos, dos professores e de outros profissionais, atendendo às características da comunidade e fortalecendo a identidade da instituição pública municipal de qualidade;

Considerando que o currículo das escolas deve garantir a aprendizagem dos conteúdos básicos, com ênfase na formação geral;

Considerando que a escola utilizará a parte diversificada de sua proposta curricular, para enriquecer e complementar a base comum nacional;

Considerando que a escola deve trabalhar em clima de cooperação entre as equipes docentes, para que haja condições favoráveis à adoção, à execução, à avaliação e ao aperfeiçoamento das estratégias educacionais, em consequência com o uso do espaço físico, do horário, da organização e do calendário escolar, conforme os artigos 12 a 14 da L.D.B. nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, especialmente em seus artigos 26 e 27;

Considerando a Resolução CNB / CEB nº 02 de 07 de abril de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 207/99, alterada pela Lei Complementar 272/02, em seus artigos 20, 27 e 28 e

Visando a normatizar os procedimentos relativos ao enriquecimento curricular das escola da Rede Municipal de Ensino de Limeira,

Resolve:

Artigo 1º- Ficam as escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, autorizadas a introduzir a título de “enriquecimento curricular”, projetos /ou atividades do interesse de suas comunidades.

Artigo 2º- A proposta de enriquecimento curricular da escola, será elaborada após a realização de avaliação diagnóstica, da análise dos resultados de desempenho da escola e da definição de estratégias educativas que favorecem a melhoria da qualidade de ensino, com a



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitório Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail pmleducacao@limeira.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**



**EDUCANDO
PARA A CIDADANIA**

participação efetiva de toda a comunidade escolar, da Associação de Pais e Mestres e do Conselho de Escola.

Artigo 3º- As atividades e/ou aulas terão caráter “extra-curricular” e serão desenvolvidas fora do horário normal de aula do aluno, respeitado intervalo mínimo de trinta minutos.

Artigo 4º- A escola deverá elaborar o “Projeto de Enriquecimento Curricular”, conforme instruções contidas no Anexo I, submetê-lo à apreciação técnica da Coordenadoria Pedagógica da SME., do Agente de Desenvolvimento Educacional da escola e à homologação da Secretária Municipal da Educação de Limeira, até 31 de março do ano em curso.

§1º-Excepcionalmente , em 2003, o prazo previsto no caput deste artigo é até 20 de junho.

§2- As atividades e/ou aulas de enriquecimento curricular encerrar-se-ão em 30 de novembro.

Artigo 5º-As atividades de enriquecimento curricular deverão visar à inserção do aluno no campo da informática, das artes, das atividades pré-desportivas, das línguas, dos jogos matemáticos e das habilidades de iniciação ao trabalho.

Artigo 6º-A escola poderá propor projetos de enriquecimento curricular, proporcionalmente ao número de alunos do ensino fundamental que atende, como a seguir:

- a) Até 400 alunos – até 4 turmas – de 1 a 2 projetos
- b) Acima de 400 alunos – até 6 turmas – de 1 a 3 projetos

Artigo 7º-Em cada projeto os participantes serão agrupados, independentemente do ano de escolaridade e dando prioridade ao atendimento das similaridades de interesses, de faixa etária, de habilidades específicas e/ou das necessidades detectadas.

§1º- Cada turma será formada com o número mínimo de 15 e máximo de 20 alunos.

§2º- A carga horária para cada turma será equivalente a 2 horas-aula semanais.

§3º- Cada hora-aula terá 50 minutos, no período diurno e 40 minutos, no período noturno.

Artigo 8º- As turmas serão formadas pela direção da escola e equipe pedagógica, após inscrições dos alunos efetuadas pelos pais e/ou responsáveis.

Artigo 9º- As aulas e/ou atividades de enriquecimento curricular deverão ter critérios de avaliação e controle de frequência estabelecidos no projeto, devidamente registrados em Diários de Classes , no Histórico Escolar e na Ficha de Avaliação do Aluno.

Artigo 10- As aulas e/ou atividades de enriquecimento curricular serão atribuídas a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente, para os professores efetivos da SME.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitorio Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail [pmleducacao @ limeira.com.br](mailto:pmleducacao@limeira.com.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**



**EDUCANDO
PARA A CIDADANIA**

de Limeira e a título de Carga Horária de Função Docente, para professores contratados, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os candidatos, além de atender aos critérios estabelecidos pela legislação que regula o processo de atribuição de classes /aulas e o contrato temporário do docente, referida no caput deste artigo, deverão ser habilitados ou terem formação reconhecida de, no mínimo, 50 horas e habilidades específicas, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto.

Artigo 11- As turmas de Enriquecimento Curricular serão atribuídas aos professores nos termos da legislação que rege o processo de atribuição de Carga Suplementar de Trabalho e de Carga Horária de Função Docente.

Artigo 12- Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e três.

ANA TEREZINHA CARNEIRO NALETO
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitorio Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail pmleducacao @ limeira.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**



**EDUCANDO
PARA A CIDADANIA**

ANEXO I

PROJETO DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

ESCOLA: _____

I- Fundamento Legal: LDB (9394/96)
Regimento Escolar
Resolução SME – 05 /2003

II- Organização / Funcionamento do Projeto

1. Início: _____ Previsão de término : _____

2. Dias da semana: _____

3. Horário: _____ n ° de horas/aula por semana= _____

4. Modalidade de enriquecimento curricular: _____

- Responsáveis pelo diagnóstico:

- Responsável pelo acompanhamento:

- Responsável pela operacionalização:

III- Objetivos do Projeto:

IV- Levantamento de habilidades referentes à modalidade de enriquecimento:

	MAIO	JULHO	SETEMBRO	NOVEMBRO

	MAIO	JULHO	SETEMBRO	NOVEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitório Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail pmleducacao @ limeira.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**



**EDUCANDO
PARA A CIDADANIA**

V- Conteúdos a serem trabalhados:

1º Semestre -

2º Semestre

VI- Critérios para o agrupamento e formação de turmas:

- necessidades detectadas;
- faixas etárias próximas;
- número de alunos (mínimo 15, máximo 20);
- horário oposto ao período letivo;
- similaridade de interesse;
- profissional responsável pela operacionalização do projeto;

Alunos	Ano de escolaridade	Nome do professor

VII- Avaliação

O professor deverá elaborar avaliações ao final de cada meta estabelecida (maio, julho, setembro e novembro), verificando se houve domínio ou não das habilidades propostas. Caso não haja domínio das habilidades o responsável pela operacionalização deverá redefinir as ações. Além da avaliação escrita, a observação diária é um importante instrumento para acompanhar os avanços dos alunos, devendo ser registrada em diário de classe, no histórico escolar e na ficha de avaliação do aluno.

VIII- Análise e parecer do Professor Coordenador:

IX- Parecer do Diretor:

Limeira, ___ / ___ / ___

Assinatura do Diretor

X – Parecer da Coordenadoria Pedagógica :

Limeira, ___ / ___ / ___

Assinatura do Coordenador

XI – Parecer do Agente de Desenvolvimento Educacional:

Limeira, ___ / ___ / ___

Assinatura do A.D.E

Programa Limeira Saudável, um novo modelo para administrar a cidade



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Vereador Vitorio Bortolan Filho, 135 – Centro
CEP: 13480-180
Limeira – SP
Fone: 3451-2825 3451-2850 Telefax 3441-1024
E-mail pmeducacao@limeira.com.br

**SECRETARIA MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO**



**EDUCANDO
PARA A CIDADANIA**

XII - Homologação

Limeira, ____ / ____ / ____

Assinatura